

## SUMÁRIO

Descrição

LEI Nº 513, DE 23 DE AGOSTO DE 2023. .... 1

### LEI Nº 513, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS no Município de Cururupu-MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais, constituídos ou não, em principal os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023.

**Parágrafo único** - Compreende-se como tributos municipais os impostos e taxas previstos na Lei Complementar nº 367, de 12 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, e pagamento da guia de recolhimento do imposto.

**§ 1º** Os débitos tributários incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data de formalização de acordo ou parcelamento realizado.

**§ 2º** Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data de

formalização do pedido de ingresso, junto Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

**§ 3º** O prazo para adesão ao REFIS será até o dia 29 de setembro de 2023, que poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesa e recursos apresentados em âmbito administrativo.

**Art. 4º.** Os débitos tributários municipais poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa;

II - em 03 (três) vezes, com redução de 90% (noventa por cento) de juros e multas;

III - em 06 (seis) vezes, com redução de 70% (setenta por cento) de juros e multas.

**Parágrafo único** - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na exclusão do sujeito passivo do REFIS, bem como na perda dos benefícios de redução de juros e multas previstos nesta Lei.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea8b68663e632c365ff6718df13271dbefc91c81

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para implementar o REFIS.

**Art. 6º.** Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E  
TRÊS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea8b68663e632c365ff6718df13271dbefc91c81

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea8b68663e632c365ff6718df13271dbefc91c81

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

